



SENADO FEDERAL

PARECERES NºS 552 E 553 DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.*

PARECER Nº 552, DE 2010 (Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte) (em audiência, nos termos do Requerimento nº 352, de 2008)

RELATOR: Senador ÁLVARO DIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 46, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, visa a estabelecer a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.

Foi preliminarmente distribuído à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa e, por aprovação em Plenário do Requerimento nº 352, de 2008, do Senador Flávio Arns, que alterou sua tramitação, chega para exame inicial desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, seguindo, posteriormente à CMA.

A proposição estabelece que o cálculo das emissões a serem compensadas seguirá metodologia aprovada por órgão governamental competente (art. 1º, § 1º). Também determina que o responsável pela organização do evento obedeça ao projeto de compensação elaborado e submetido à aprovação governamental (art. 1º, § 2º).

Em seu art. 2º, o PLS determina que os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento do disposto anteriormente serão repartidos entre o responsável pelo evento e o poder público, neste caso, sendo alocados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

A vigência da lei gerada pela proposição será iniciada na data de sua publicação.

O autor justifica o projeto que ele servirá para “explicitar para a comunidade internacional que o nosso País não foge às suas responsabilidades também no que se refere ao esforço planetário de combate ao aquecimento global”, assim como para sinalizar “aos brasileiros a importância do assunto, associando atitudes ambientalmente sustentáveis ao esporte nacional: o futebol”.

II – ANÁLISE

Por determinações regimentais, não nos cabe aqui discorrer nesta Comissão sobre a importância ecológica do tema, nem analisar os aspectos ambientais do projeto em questão. A CMA debaterá de forma mais exaustiva esses aspectos.

A análise da Comissão de Educação deve pautar-se pelos aspectos relativos ao esporte. No entanto, utilizando-me das palavras do ex-presidente do Instituto Brasil PNUSA, Tore Breivik, “o esporte, como toda a atividade humana, guarda uma relação de mão dupla com o ambiente natural. O esporte pode não ajudar, mas tem um impacto sobre o meio ambiente, assim como é afetado pela própria qualidade deste mesmo meio ambiente. (...) Um meio ambiente poluído não faz distinção entre indivíduos, atletas ou não”.

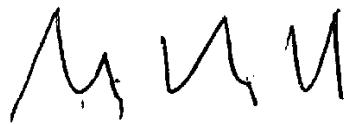
O projeto em tela determina a compensação das emissões de carbono do segundo maior evento esportivo do planeta Terra, a Copa do Mundo de Futebol, seguindo, dessa forma, as iniciativas e orientações tanto do Comitê Olímpico Internacional (COI) quanto da Federação Internacional de Futebol (FIFA).

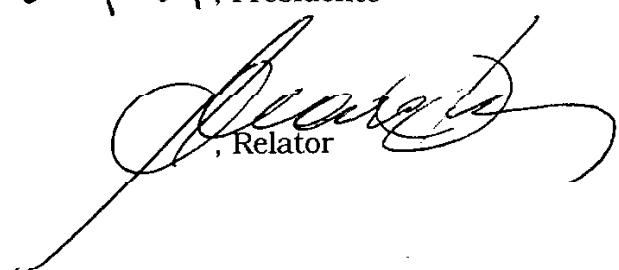
Para 2010, a Fifa, por exemplo, criou o programa Meta Verde (“Green Goal”), que tem por objetivo a compensação as emissões de carbono da Copa do Mundo da África do Sul. Estamos, portanto, nos antecipando e mostrando ao resto do mundo que a preocupação ambiental é cotidiana em nosso País.

III – VOTO

Por ser louvável o mérito, como exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2009.


Mário Covas, Presidente


Henrique Meirelles, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS N° 046/08 NA REUNIÃO DE 12/10/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen: FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOAO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLÍCY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIRO SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
RELATOR	
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIAZI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

PARECER Nº 553, DE 2010
(Da Comissão, Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame terminativo da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 46, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior. O art. 1º da proposição determina que as emissões de gases de efeito estufa decorrentes do planejamento, da divulgação e da realização dos eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol, a realizar-se em 2014 no Brasil, deverão ser neutralizadas mediante ações compensatórias.

Segundo o art. 2º, os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes dessas ações serão partilhados igualmente entre o poder público e o responsável pelo evento. O parágrafo único desse dispositivo estabelece que os recursos destinados ao poder público serão alocados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

De acordo com o autor, a proposição cumpre um duplo objetivo: *por um lado, busca explicitar para a comunidade internacional que o País não foge às suas responsabilidades também no que se refere ao esforço planetário de combate ao aquecimento global. Por outro, sinaliza aos brasileiros a importância do assunto, associando atitudes ambientalmente sustentáveis ao esporte nacional: o futebol.*

Inicialmente submetido apenas à decisão terminativa desta Comissão, foi previamente apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em virtude da aprovação do Requerimento nº 352, de 2008, do Senador Flávio Arns. Naquela Comissão, recebeu parecer favorável do Senador Alvaro Dias.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-A, II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente sobre controle da poluição e conservação da natureza. Além disso, como a proposição não será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, incumbe a esta Comissão o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do PLS nº 46, de 2008.

O projeto cuida de normas de conservação da natureza e proteção do meio ambiente, inseridas na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e dos Municípios. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Constituição Federal. Com relação à constitucionalidade, portanto, a proposição não merece reparos.

O mesmo se pode dizer em relação aos aspectos de juridicidade e regimentalidade do projeto, o qual, além disso, atende aos requisitos da boa técnica legislativa.

No mérito, concordamos com o autor. De fato, a mudança do global clima constitui o principal desafio a ser enfrentado pela humanidade neste século XXI, não só na dimensão ambiental, mas também nos campos social e econômico. Em que pese a maior parcela das responsabilidades históricas pelas emissões de gases de efeito estufa recair sobre os países desenvolvidos, países de industrialização mais recente, como o Brasil, também devem agir de modo eficiente para mitigar essas emissões.

Nesse sentido, assumem especial importância medidas compensatórias para neutralização das emissões adotadas no contexto de grandes eventos esportivos, como a Copa do Mundo de Futebol de 2014, no Brasil. Com essa estratégia, o País demonstra sua real preocupação com o tema à comunidade internacional e, ao mesmo tempo, envia significativa mensagem aos brasileiros, quanto à gravidade do aquecimento global.

No âmbito de aplicação dos recursos arrecadados na forma do art. 2º do PLS nº 46, de 2008, reconhecemos que o Fundo Nacional do Meio Ambiente financia ações de proteção, controle e recuperação ambiental, as quais se revertem positivamente para o combate à mudança do clima. Acreditamos, contudo, que essas verbas devem ser canalizadas para campanhas educativas sobre mudanças climáticas globais, pois essa destinação melhor se coaduna com o espírito do projeto, com seus objetivos gerais.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 46 - CMA
(ao PLS nº 46, de 2008)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. Os recursos destinados ao poder público serão destinados à realização de campanhas educativas sobre as mudanças climáticas globais.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em reunião realizada no dia 4 de maio de 2010, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008, relatado pelo Senador Cícero Lucena, com a Emenda nº 1-CMA, por 9 (nove) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção:

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. Os recursos destinados ao poder público serão destinados à realização de campanhas educativas sobre as mudanças climáticas globais.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2010.


Senador **RENATO CASAGRANDE**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 46, DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/05/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:		(SEN. RENATO CASAGRANDE)
RELATOR:		(SEN. CÍCERO LUCENA)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)		
RENATO CASAGRANDE-PSB		FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV		CÉSAR BORGES-PR
VAGO		INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR		DELcídio AMARAL-PT
Maioria (PMDB)		
GILVAM BORGES-PMDB		ROMERO JUCÁ-PMDB
HÉLIO COSTA-PMDB		VALDIR RAUPP-PMDB
VAGO		ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB		GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)		
GILBERTO GOELLNER-DEM		ADELMIR SANTANA-DEM
KATIA ABREU-DEM		RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM		MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM		JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB		ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB		FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB		MÁRIO COUTO-PSDB
PTB		
CIM ARCELLO		SÉRGIO ZAMBIAI
PDT		
JEFFERSON PRAIA		CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 2008

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FATIMA CLEIDE - PT				
MARINA SILVA - PV					CÉSAR BORGES - PR	X			
VAGO					INACIO ARRUDA - PC do B	X			
JOÃO RIBEIRO - PR					DELCIDIO AMARAL - PT				
TITULARES - MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILVAM BORGES - PMDB					ROMERO JUCA - PMDB				
HÉLIO COSTA - PMDB					VALDIR RAUAPP - PMDB	X			
VAGO					ALMEIDA LIMA - PMDB				
VALTER PEREIRA - PMDB					GERALDO MESQUITA - PMDB				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO GOELLNER - DEM	X				ADELMIRO SANTANA - DEM				
KÁTIA ABREU - DEM					RAIMUNDO COLOMBO - DEM				
HERACLITO FORTE - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM					JAYME CAMPOS - DEM				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					ALVARO DIAS - PSD	X			
CICERO LUCENA - PSDB	X				FLEXA RIBEIRO - PSD	X			
MARISA SERRANO - PSDB	X				MÁRIO COUTO - PSD				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELO					SÉRGIO ZAMBIAI				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PRAIA	X				CRISTOVAM BUARQUE				
TOTAL:	10	SIM:	09	NÃO:	—	ABSTENÇÃO:	—	AUTOR:	—
								PRESIDENTE	OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 05 / 2010

Senador RENATO CASAGRANDE
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 112, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA N° 01-CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 46, DE 2008

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FÁTIMA CLEIDE - PT				
MARINA SILVA - PV					CÉSAR BORGES - PR	X			
VAGO					INACIO ARRUDA - PC do B	X			
JOÃO RIBEIRO - PR					DELCIÓDIO AMARAL - PT				
TITULARES - MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILVAM BORGES - PMDB					ROMERO JUCA - PMDB				
HÉLIC COSTA - PMDB					VALDIR RAUPP - PMDB	X			
VAGO					ALMEIDA LIMA - PMDB				
VALTER PEREIRA - PMDB					GERALDO MESQUITA - PMDB				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO GOELLNER - DEM	X				ADELMIRO SANTANA - DEM				
KATIA ABREU - DEM					RAIMUNDO COLOMBO - DEM				
HERACLITO FORTES - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM					JAYMÉ CAMPOS - DEM				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					ALVARO DIAS - PSDB	X			
CÍCERO LUCENA - PSDB	X				FLEXA RIBEIRO - PSDB		X		
MARISA SERRANO - PSDB	X				MÁRIO COUTO - PSDB				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELO					SÉRGIO ZAMBIAZI				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PRAIA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR — PRESIDENTE c1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 05 / 2010

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 112, § 8º, RISF)


Senador **RENATO CASAGRANDE**
Presidente

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 46, DE 2008,
APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÃO DO DIA 4
DE MAIO DE 2010**

Estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades de planejamento, divulgação e realização dos eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol em 2014, no Brasil, deverão ser neutralizadas mediante ações efetivas de compensação.

§ 1º O cálculo das emissões a serem compensadas deverá seguir metodologia aprovada pelo órgão governamental competente, conforme regulamento.

§ 2º A compensação obedecerá a projeto elaborado pelo responsável pela organização do evento e aprovado pelo órgão governamental competente.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei serão partilhados igualmente entre o poder público e o responsável pelo evento.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao poder público serão destinados à realização de campanhas educativas sobre as mudanças climáticas globais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2010.

Senador **RENATO CASAGRANDE**
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do

~~Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

g) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF. nº 70/2010-CMA

Brasília, 5 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada em 4 de maio de 2010, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008, com a Emenda nº 01-CMA que “Estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014”, de autoria do Senador Expedito Júnior.

Atenciosamente,


Senador RENATO CASAGRANDE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Preliminarmente distribuído à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 46, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, visa a estabelecer a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil em 2014.

Por aprovação em Plenário do Requerimento nº 352, de 2008, do Senador Flávio Arns, que alterou sua tramitação, chega para exame inicial desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, seguindo, posteriormente à CMA.

O PLS estabelece que o cálculo das emissões a serem compensadas deve seguir metodologia aprovada por órgão governamental competente (art. 1º, § 1º). Também determina que o responsável pela organização do evento obedeça ao projeto de compensação elaborado e submetido à aprovação governamental (art. 1º, § 2º).

Em seu art. 2º, o projeto assevera que os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento do disposto anteriormente serão repartidos entre o responsável pelo evento e o

poder público, neste caso, sendo alocados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

A vigência da lei gerada pela proposição será iniciada na data de sua publicação.

São duas as principais justificativas do autor: “explicitar para a comunidade internacional que o nosso País não foge às suas responsabilidades também no que se refere ao esforço planetário de combate ao aquecimento global” e sinalizar “aos brasileiros a importância do assunto, associando atitudes ambientalmente sustentáveis ao esporte nacional: o futebol”.

II – ANÁLISE

Não nos cabe aqui discorrer sobre a relevância que o tema ecologia, sob qualquer perspectiva, tem em nossas vidas, nem traçar uma análise sobre os aspectos ambientais do projeto em questão. Certamente, o parecer da CMA será exaustivo nessas questões.

Aqui, nesta Comissão, compete-nos opinar sobre os aspectos ligados ao desporto, como dispõe o Regimento Interno desta Casa. Entretanto, como bem afirmou o ex-presidente do Instituto Brasil PNUMA, Tore Breivik, “o esporte, como toda a atividade humana, guarda uma relação de mão dupla com o ambiente natural. O esporte pode não ajudar, mas tem um impacto sobre o meio ambiente, assim como é afetado pela própria qualidade deste mesmo meio ambiente. (...) Um meio ambiente poluído não faz distinção entre indivíduos, atletas ou não”.

O projeto em tela estabelece a compensação das emissões de carbono do segundo maior evento esportivo do planeta Terra, a Copa do Mundo de Futebol, seguindo, dessa forma, as iniciativas e orientações do Comitê Olímpico Internacional (COI) e da Federação Internacional de Futebol (FIFA).

Para 2010, por exemplo, a Fifa criou o programa Meta Verde (“Green Goal”) que visa a compensar as emissões de carbono da Copa do Mundo da África do Sul.

Vemos, pois, que o PLS é de louvável mérito, por se antecipar aos propósitos da Fifa, mostrando a posição de vanguarda sempre assumida por nosso País com relação aos temas ambientais.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Júlio Cezar Braga".

, Relator

Publicado no DSF, de 18/5/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 12525/2010